



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/394/2017
Data: 22/11/2017 Ms. 432
Subscrição: 04 - S0201247

**Processo n.º :** E-12/003/394/2017.

**Data de autuação:** 22/11/2017.

**Concessionária:** PROLAGOS.

**Assunto:** COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015, 2016 E 2017.

**Sessão Regulatória:** 29/08/2018.

## **RELATÓRIO e VOTO**

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX N.º 318/2017 sob a seguinte justificativa: "*Decisão do Conselho-Diretor proferida Reunião Interna Ordinária de 21 de novembro de 2017.*", cuja Ata, em cópia, foi juntada à fl. 12 dos presentes autos e indicou, além da abertura do presente feito, a distribuição do processo para a minha relatoria.

À fl. 06 consta o Of. AGENERSA/PRESI n.º 401/2017, por meio do qual a Concessionária foi instada a apresentar, em 30 (trinta) dias, os comprovantes financeiros dos programas de educação ambiental referentes aos anos de 2013 a 2017.

Em resposta ao Ofício em epígrafe a Delegatária protocolou a Carta Prolagos 67/2018, através da qual informou o encaminhamento dos comprovantes financeiros dos anos de 2014 a 2017.<sup>1</sup>

Em 16/01/2018, em complemento a Carta Prolagos n.º 67/2018, foi recebida a Carta Prolagos n.º 109/2018<sup>2</sup> com declaração da Diretoria da Concessionária sobre os custos anuais referentes aos funcionários que atuam especificamente nos Programa de Educação Ambiental.

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/JB n.º 023/2018 instei a Prolagos a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos contratos que embasaram o pagamento das notas fiscais indicadas, assim como a exibição da motivação para a realização dos pactos contratuais, a fim de uma melhor instrução dos autos. Roguei, ainda, fosse a demonstração "*(...) discriminada por contrato, detalhando mensalmente os pagamentos efetuados, por empresa, especificando seu CNPJ.*"

Através da Carta n.º 272/2018 a Concessionária afirmou "*...que é regida por regra de direito privado, de modo que não está obrigada à formalizar todas as suas relações comerciais*

<sup>1</sup> Fls. 19/663.

<sup>2</sup> Fls. 663/664.



*através de contratos escritos, motivo pelo qual, com fulcro na Instrução Normativa n.º IN 0010BP02, anexa, em seu item 5.5, que versa sobre Contratações Simplificadas, apenas as relações comerciais com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) são passíveis de formalização de contrato..." e que os comprovantes referentes ao ano de 2013 já foram reconhecidos pela AGENERSA por força da última Revisão Quinquenal, uma vez que integrou o fluxo de caixa aprovado. Acrescentou ainda, a Concessionária, que "...há itens no estoque descritos em notas fiscais com data de emissão anterior ao ano de 2014 que foram, em virtude da retirada do produto em exercício posterior, contabilizadas na data da requisição. Por esse motivo, algumas notas apresentam data de emissão em 2013, mas não foram contabilizadas nesse exercício..."*

Acrescentou a Concessionária, em continuidade, que:

*"(...)*

*Juntamente com as notas fiscais, separadas por programa que compõe o Plano de Educação Ambiental, foi encaminhado um relatório didático, com breve resumo acerca das ações de cada Programa desenvolvido pela concessionária. O detalhamento de cada um pode ser conferido no Processo E-12/003.363/2015.*

*Feitos os esclarecimentos acima e, em complemento ao atendimento à documentação fiscal já apresentada, hábil a comprovar os investimentos financeiros utilizados no programa de educação ambiental nos anos de 2014/2017, servimo-nos do presente para apresentar os contratos cujos valores superam a prática da companhia, sendo que para estes e para os demais, as respectivas Notas Fiscais já foram apresentadas.*

*Em relação a contratação de mão de obra específica, vimos informar que os funcionários contratados apóiam integralmente o desenvolvimento dos Programas de Educação Ambiental destacados. A declaração encaminhada na Carta Prolagos n.º 109/2018, é um comprometimento por parte da Diretoria da Concessionária Prolagos com as informações envidas, uma vez que não existe documento formal que evidencie todos os custos que o funcionário representa para a empresa, com os encargos sociais (INSS), Fundiários (FGTS), impostos, benefícios como vale*



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/394/2017
Data 22/11/2017 fls. 934
Publicação Cy-502-1247

*refeição e alimentação, Plano de Saúde, Plano Odontológico, auxílio creche."*

Instada a apresentar informações específicas<sup>3</sup> no que se refere aos funcionários apresentados pela Carta n.º 272/2018, a Concessionária Prolagos, conforme Carta n.º 339/2018 (fls. 802/823), apresentou os dados dos projetos, bem como dos funcionários envolvidos.

Às fls. 824/828, minha assessoria realizou levantamento acerca dos documentos apresentados pela Prolagos relacionados ao Programa de Educação Ambiental. Listou empresas com contrato de prestação de serviços e suas notas fiscais, assim como as empresas sem contrato de prestação de serviços e sem notas fiscais. Em sequência, colocou as seguintes indagações para maior transparência e facilitação da fiscalização da questão em voga, após as quais oficiou a Concessionária:

- "1) A Prestação dos serviços contratados formal/informalmente se deram de maneira adequada, ou seja, os serviços foram prestados na sua integralidade?*
- 2) Quem efetuou a avaliação dos trabalhos realizados? O resultado foi satisfatório?*
- 3) Existe prestação de contas de cada um dos serviços contratados? Qual a periodicidade da prestação de contas?*
- 4) Existiu algum procedimento licitatório para a contratação dos serviços e fornecimento de produtos?*
- 5) Como é feito e quais os critérios para alocação dos recursos em cada um dos programas e dos contratos com relação as empresas listadas acima?*
- 6) Explicitar o porque inexistem contratos que justifiquem a emissão das notas fiscais e prestação dos serviços."*

Pelo Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 053/2018 a Concessionária Prolagos foi instada a apresentar esclarecimentos e, através da Carta n.º 460/2018, assim respondeu:

*"(...)*

*A prestação dos serviços contratados formalmente/informalmente ocorreu de forma adequada, satisfatória e foram prestados na sua integralidade.*

<sup>3</sup> Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 034/2018 (Fls. 801/802).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/394/2017
Data 22/11/2017 Fls. 935
rubrica Qy. 50201247

*Ressaltamos que a Concessionária apenas realiza o pagamento dos serviços a qualquer fornecedor, após a verificação do serviço. Assim, conforme a execução do serviço, a prestação correu de forma mensal ou global, dependendo da forma como foi negociado o serviço.*

*(...)*

*Relativamente ao questionamento sobre os critérios para alocação dos recursos dos projetos, informamos que não há uma definição de percentual a ser investido em cada trabalho. O Comitê de Bacias Lagos São João e o Consórcio Lagos São João, aprovam as atividades que serão realizadas em cada biênio, conforme Deliberação AGENERSA 1259/2012, e após aprovação e verificado o valor a ser gasto conforme é realizado a execução dos serviços.*

*Nesse ínterim cabe esclarecer que a Concessionária, pessoa jurídica de direito privado, regida por normas de direito privado, desobrigada ao cumprimento da Lei 8666/93, não esta obrigada a formalizar todas as suas relações comerciais através de contratos escritos, motivo pelo qual, com fulcro na Instrução Normativa n.º IN0010BP02 já apresentada, em seu item 5.5, que versa sobre Contratações Simplificadas, apenas as relações comerciais com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) são passíveis de formalização do contrato, para as demais, cujos valores são obviamente interiores, como é prática na companhia, exige-se apenas a apresentação de Nota Fiscal, recibo obrigatório após qualquer transação de venda de produto ou serviços que documenta a transação e serve para o recolhimento de impostos.*

*(...)"*

À fl. 836/837 minha assessoria despachou os autos para a CAPET.

No PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N.º 041/2018 a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária informou inicialmente que a Concessionária encaminhou à AGENERSA os comprovantes financeiros dos programas de educação ambiental, referentes aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, e que a Delegatária complementou as informações através das correspondências n.º 109/2018, 272/2018, 339/2018 e 460/2018.



Em suas análises, a CAPET registrou que os dispêndios financeiros acostados, os quais correspondiam "(...) a compra de materiais, campanhas de educação ambiental, serviço de consultoria, entre outros" totalizavam R\$ 2.586.950,76 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), na expressão histórica; afirmou que, levando para a data base dez/08, o montante era de R\$ 1.692.622,67 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme quadro apresentado; asseverou que realizou a verificação das notas fiscais apresentadas pela concessionária, separando "(...) em 2014, 2015, 2016 e 2017"; anunciou que "no ano de **2014**, foi apresentado um montante de R\$ 350.253,48 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), que levado à data base dez/08 resulta em R\$ 259.655,83 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos)"; expôs, apresentando quadro com as respectivas glosas, que glosou, em relação ao ano de 2014, o montante de R\$ 21.112,01 (vinte e um mil, cento e doze reais e um centavo) - valores data base dez/08; conforme expôs; aprovou o montante, em relação a 2014, "(...) de R\$ 321.772,05 (trezentos e vinte e um mil setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos) que, passando para a data base dez/08, resulta em R\$ 238.543,82 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).".

Com relação ao ano de **2015** a CAPET registrou que "(...) foi apresentado um montante de R\$ 594.179,49 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), que levado à data base dez/08 resulta em R\$ 402.645,88 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)"; ressaltou que glosou o montante de R\$ 30.276,82 (trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme quadro exposto com as respectivas glosas - valores data base dez/08 e aprovou "(...) o montante de R\$ 550.209,85 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) que, passando para a data base dez/08, resulta em R\$ 372.369,06 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos).".

Em continuidade, a CAPET ressaltou que, para o ano de **2016**, "(...) foi apresentado um montante de R\$1.044.165,14 (Um milhão, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), que levado à data base dez/08 resulta em R\$ 660.787,19 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos)"; afirmou, nesse passo, que glosou "(...) o montante de R\$ 172.262,02 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/394/2017
Data 22/11/2017 Fls. 037
Subscrição CUY-50001242

reais e dois centavos) (...)", Com isso, aprovou para o ano de 2016, o valor de R\$ 488.525,17 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) data base dez/08.

Para 2017, a Câmara Técnica salientou que "(...) foi apresentado um montante de R\$ 598.352,65 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), que levado à data base dez/08 resulta em R\$ 369.533,78 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)"; asseverou que glosou o valor de R\$ 45.853,57 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos - data base dez/08), conforme quadro apresentado com as respectivas glosas; e aprovou, para o ano de 2017, "(...) o montante de R\$ 523.397,45 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), que passando para a data base dez/08 resulta em R\$ 323.173,57 (trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)".

Por fim, a CAPET sugeriu fosse "(...) dado tratamento contábil de despesa operacional, não levando os montantes à planilha de conta gráfica de investimentos derivados da III Revisão Quinquenal."

No parecer de fls. 848/850, a Procuradoria da AGENERSA - após breve relato do feito, destacou que, "De acordo com os artigos 2º e 4º da Lei Estadual n.º 4556/2005, é prerrogativa da Agenera o exercício do Poder Regulatório, bem como exercer, nos termos do inciso IV do Artigo 4º a fiscalização da atuação das concessionárias..."

Considerou, em sequência, que "A Capet, acertadamente, e, por consequência, procedeu às glosas das despesas listadas pelo Sr. Assessor Especial, as quais não foram comprovadas e não guardam relação com a finalidade deste processo, para cada ano, especificamente, conforme se compreende pelo mencionado parecer técnico, de fls. 842/846."

Registrou a Procuradoria, nesse passo, que "Diante das análises realizadas, pelas quais foram apuradas despesas não comprovadas, a Capet agiu nos termos legais e normativos, razão pela qual entendo, com base no aludido Parecer Técnico Agenera/Capet n.º 41/2018, que as despesas tenham tratamento contábil de despesa operacional não se levando os montantes à consideração de investimentos derivados da III Revisão Quinquenal."

Por meio dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 128 e 135/2018, a Prolagos foi instada a apresentar razões finais e se pronunciou através da petição de fls. 860/919 efetuando a juntada de novos documentos.



Tendo em vista a juntada de novas documentações, os autos foram novamente remetidos a CAPET e Procuradoria, que se manifestaram conforme segue:

- **Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º080/2018.**

"(...)

### ***Das Análises***

1. **Quanto ao tópico 4 do PTC** anterior, foram glosados R\$ 21.112,01 (vinte e um mil, cento e doze reais e um centavo), do montante total de R\$ 259.655,83 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) - base dez/2008.

1.1. **Concordamos com as justificativas** da Concessionária e acatamos as Notas Fiscais correspondentes a despesas com Correios e compra de bicicleta, no montante de R\$ 1.996,40 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Reconsideramos por se tratar de envio de documentos e materiais para os participantes do programa e compra de bicicleta para sorteio nas escolas participantes;

1.2. **Mantemos as glosas no montante de R\$ 19.115,61** (dezenove mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos), das Notas Fiscais de n.ºs. 000322000, 000057000, 000062014, por tratarem de relatório de despesas, recibo e doação. Entendemos que o documento no formato de relatório ou recibo não é um comprovante de pagamento. Não consideramos também a doação pois o Instituto Equipav não está provado o vínculo com o programa de educação ambiental, a Ata de Constituição do Instituto, às fls. 884 a 900, prova, apenas, que ele existe e recebe doações de seus membros.

1.3. Considerando-se as justificativas e mantendo as glosas explicitadas acima, **para o ano de 2014 a correção da comprovação financeira apresentada inicialmente fica no montante de R\$ 240.540,21** (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos) - base dez/2008.



2. **Quanto ao tópico 5 do PTC anterior**, foram glosados R\$ 30.276,82 (trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), do montante total de R\$ 402.645,88 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) - base dez/2008.

2.1. **Concordamos com as justificativas da Concessionária** e acatamos as Notas Fiscais correspondentes a despesas com Correios e compra de bicicleta, no montante de R\$ 5.932,29 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos). Reconsideramos por se tratar de envio de documentos e materiais para os participantes do programa e compra de bicicleta para sorteio nas escolas participantes;

2.2. **Mantemos as glosas no montante de R\$ 24.344,52** (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), das Notas Fiscais de nºs. 000008796, 000037160, 000020467, por tratarem de doação e relatório de despesas. Entendemos que o documento no formato de relatório não é um comprovante de pagamento. Não consideramos também a doação pois o Instituto Equipav não está provado o vínculo com o programa de educação ambiental, a Ata de Constituição do Instituto, às fls. 884 a 900, prova, apenas, que ele existe e recebe doações de seus membros.

2.3. Considerando-se as justificativas e mantendo as glosas explicitadas acima, **para o ano de 2015 a correção da comprovação financeira apresentada inicialmente fica no montante de R\$ 378.301,35** (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos) - base dez/2008.

3. **Quanto ao tópico 6 do PTC anterior**, foram glosados R\$ 172.262,02 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), do montante total de R\$ 660.787,19 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) - base dez/2008.

3.1. **Concordamos com as justificativas da Concessionária** e acatamos as Notas Fiscais correspondentes a despesas com Correios e compra de





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/394/2017
Data:	22/11/2017
Fis.:	940
Subscrição:	04.50351247

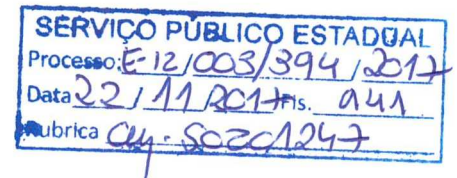
bicicleta, no montante de R\$ 2.808,87 (dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos). Reconsideramos por se tratar de envio de documentos e materiais para os participantes do programa e compra de bicicleta para sorteio nas escolas participantes;

3.2. **Mantemos as glosas no montante de R\$ 169.453,15** (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), das Notas Fiscais de n<sup>os</sup>. 000000001, 000040385, 000041417, 000008796, 000045242, 000044115, 000044111, 000000120, por tratarem de doação, relatório de despesas, documento sem comprovação física e treinamento sem vínculo com o projeto. Entendemos que o documento no formato de relatório não é um comprovante de pagamento. Não consideramos também a doação pois o Instituto Equipav não está provado o vínculo com o programa de educação ambiental, a Ata de Constituição do Instituto, às fls. 884 a 900, prova, apenas, que ele existe e recebe doações de seus membros.

3.3. Considerando-se as justificativas e mantendo as glosas explicitadas acima, **para o ano de 2016 a correção da comprovação financeira apresentada inicialmente fica no montante de R\$ 491.334,04** (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) - base dez/2008.

4. Quanto ao tópico 7 do PTC anterior, foram glosados R\$ 45.853,57 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), do montante total de R\$ 369.533,78 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) - base dez/2008.

4.1. Concordamos com as justificativas da Concessionária e acatamos as Notas Fiscais correspondentes a despesas com Correios e compra de bicicleta, no montante de R\$ 2.406,99 (dois mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos). Reconsideramos por se tratar de envio de



*documentos e materiais para os participantes do programa e compra de bicicleta para sorteio nas escolas participantes;*

*4.2. Mantemos as glosas no montante de R\$ 43.446,58 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), das Notas Fiscais de nºs. 000049190, 000000139, MF0023003, por tratarem de doação e comprovação sem vínculo com o projeto. Não consideramos a doação pois o Instituto Equipav não está provado o vínculo com o programa de educação ambiental, a Ata de Constituição do Instituto, às fls. 884 a 900, prova, apenas, que ele existe e recebe doações de seus membros.*

*4.3. Considerando-se as justificativas e mantendo as glosas explicitadas acima, para o ano de 2017 a correção da comprovação financeira apresentada inicialmente fica no montante de R\$ 325.580,56 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) - base dez/2008." (Grifei)*

• **Parecer n.º 021/2018 - Procuradoria:**

*"(...)*

*Esta Procuradoria foi instada a se manifestar no presente processo, que analisa a comprovação financeira dos investimentos nos Programas de Educação Ambiental pela Concessionária Prolagos, referentes aos anos de 2013 a 2017, conforme relatado acima.*

*Em análise aos autos, verifica-se que a instrução processual transcorreu respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, visto que esta Agência oportunizou que a Concessionária apresentasse toda documentação pertinente ao caso em tela e, por seu turno, a Câmara Técnica efetuou toda a análise competente.*

*Importante frisar a relevância do assunto, tendo em vista a necessidade da prestação de contas a esta AGENERSA, para a correta e eficiente*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/394/2017
Data:	22/11/2017 Fls. 942
Assinatura:	Qu. S0201247

*manutenção da do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da prestação do serviço de forma adequada, conforme disciplinado no Art. 6º, §1º da Lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, in verbis:*

*'Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*

*§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas'.*

*Ressalta-se, ainda, que tal exame foge do campo de competência desta Procuradoria, que possui cunho exclusivamente jurídico. Logo, no exame deste órgão de assessoramento jurídico, não foram considerados os aspectos técnicos ou econômicos da matéria em apreço.*

**Dessa forma, esta Procuradoria reitera a Promoção 018/2018/MSF-Proc/AGENERSA, e acompanha o disposto no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET 041/2018, retificado, após as considerações tecidas pela Concessionária, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET 080/2018, por se tratar de matéria eminentemente técnica, devido a expertise e competência da Câmara Técnica no caso em tela.** (Grifei)

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 218/2018, a Concessionária Prolagos foi instada a apresentar novas razões finais.

Em toda instrução processual, restou verificado a dificuldade de adequação da concessionária a forma de fiscalização desta AGENRESA e, por isso, entendo que deva ser adotado as seguintes medidas para as próximas comprovações financeiras relativas aos programas de educação ambiental.

No que se refere especificamente aos valores apresentados pela Concessionária objetivando comprovar os gastos financeiros com o plano, descordo da última manifestação da CAPET que acatou as compras bicicletas para realização de sorteios. Não consta nos autos



detalhamento da forma com o que o procedimento ocorreu, bem como as regras de sorteio e os indivíduos contemplados.

Em que pese ser louvável a informação da concessionária utiliza bicicletas para contemplar participantes de projetos voltados ao meio ambiente, tal proceder deve ser apresentando com o máximo de transparência de modo a não gerar inadequações, tais como a escola destinada, o documento de recebimento e a destinação do objeto dentro do programa.

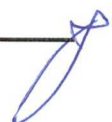
No mesmo sentido, entendo que os gastos relacionados as despesas com funcionários devem ser revistos de modo a adequar o montante financeiro a efetividade dos programas introduzidos e administrados dentro do Plano de Educação Ambiental.

Por tais argumentos, filio-me ao parecer técnico da CAPET anterior a manifestação da Prolagos de fls. 860 e seguintes, ou seja com os valores e as glosas do Parecer Técnico CAPET n.º 041/2018.

Em continuidade, quanto ao biênio 2017/2018, cujo plano teve continuidade até 31/03/2018, entendo que o mesmo deve ser tratado em processo específico e de modo que as próximas prestações de contas sejam composta de Relatório de Execução do Plano de Educação Ambiental, que demonstre o alcance das metas estabelecidas dentro dos projetos, a descrição das ações desenvolvidas, documentação referente as ações desenvolvidas (contrato de prestação de serviço/aquisição de bens; listagem de presença/participação no projetos, registro documental/fotográfico da realização dos atos, comprovação da prestação dos serviços contratados, comprovação da utilização adequada dos serviços contratados, relatórios de avaliação da prestação dos serviços contratados, resultado das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público alvo por município, comprovação da perpetuação do conteúdo educativo desenvolvido quando for o caso, entre outros).

As prestações de contas devem também informar, de forma individualizada, as receitas e despesas realizadas, a relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou transformados (se houve), além do registro das notas fiscais e comprovantes/recibos em planilha específica e em fotocópia.

A documentação deverá ser encaminhada em meio eletrônico e físico, de modo a tornar mais célere a regulação e fiscalização desta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias após findado o biênio relativo ao Plano de Educação Ambiental.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/394/2017
Data:	22/11/2017
Fols.:	994
Subscrição:	Ag. 50201043

Nesse sentido, sugiro ao Conselho Diretor, com base nos pareceres da CAPET, CASAN e Procuradoria desta AGENERSA:

**Art. 1º** Aprovar os valores apontados pela CAPET no parecer Técnico CAPET n.º 041/2018 para fins de comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Prolagos dos anos de 2014, 2015 e 2016 no valor de R\$ 1.099.438,05 ( Um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos - data base dez/08), tais como as glosas totais no valor total de R\$ 223.650,84 ( duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos - data base dez/08) e encaminhar os dados financeiros para o processo que trata da Quarta Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

**Art. 2º** Determinar que a SECEX proceda a retificação da capa dos autos para fazer constar: "*COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2014, 2015 e 2016.*"

**Art. 3º** Determinar a abertura de processo específico para tratar da comprovação financeira relativa ao Plano de Educação Ambiental da Concessionária Prolagos relativa ao biênio 2017/2018.

**Art. 4º** Recomendar a Concessionária Prolagos que realize procedimento de pesquisa de preços simplificada que justifique a aquisição de bens e/ou serviços pelos preços contratados.

**Art. 5º** Determinar à Concessionária Prolagos que realize revisão das despesas com funcionários de modo a adequar o montante financeiro a efetividade dos programas introduzidos e administrados dentro do Plano de Educação Ambiental.

**Art. 6º** Determinar que nas próximas comprovações financeiras sejam composta de Relatório de Execução do Plano de Educação Ambiental, que demonstre o alcance das metas estabelecidas dentro dos projetos, a descrição das ações desenvolvidas, documentação referente as ações desenvolvidas (contrato de prestação de serviço/aquisição de bens; listagem de presença/participação no



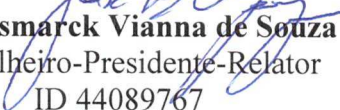
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/394/2017
Data:	22/11/2017
Fis.:	045
Subrta:	04-5001247

projetos, registro documental/fotográfico da realização dos atos, comprovação da prestação dos serviços contratados, comprovação da utilização adequada dos serviços contratados, relatórios de avaliação da prestação dos serviços contratados, resultado das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público alvo por município, comprovação da perpetuação do conteúdo educativo desenvolvido quando for o caso, entre outros) e demonstre de forma individualizada, as receitas e despesas realizadas, a relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou transformados (se houve), além do registro das notas fiscais e comprovantes/recibos em planilha específica e em fotocópia.

**Art. 7º** Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe toda a documentação em meio eletrônico e físico, de modo a tornar mais célere a regulação e fiscalização desta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias após findado o biênio relativo ao Plano de Educação Ambiental.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/394/2017
Data 22/11/2017 Fis. 946
Subscrição Cuj. 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2018,

DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -  
COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS  
INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2013,  
2014, 2015, 2016 E 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.394/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovar os valores apontados pela CAPET no parecer Técnico CAPET n.º 041/2018 para fins de comprovação financeira do Plano de Educação Ambiental da Concessionária Prolagos dos anos de 2014, 2015 e 2016 no valor de R\$ 1.099.438,05 (Um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinco centavos - data base dez/08), tais como as glosas totais no valor total de R\$ 223.650,84 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos - data base dez/08) e encaminhar os dados financeiros para o processo que trata da Quarta Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

**Art. 2º** Determinar que a SECEX proceda a retificação da capa dos autos para fazer constar: *"COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DOS INVESTIMENTOS NOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ANOS DE 2014, 2015 e 2016."*

**Art. 3º** Determinar a abertura de processo específico para tratar da comprovação financeira relativa ao Plano de Educação Ambiental da Concessionária Prolagos relativa ao biênio 2017/2018.

**Art. 4º** Recomendar a Concessionária Prolagos que realize procedimento de pesquisa de preços simplificada que justifique a aquisição de bens e/ou serviços pelos preços contratados.

**Art. 5º** Determinar à Concessionária Prolagos que realize revisão das despesas com funcionários de modo a adequar o montante financeiro a efetividade dos programas introduzidos e administrados dentro do Plano de Educação Ambiental.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

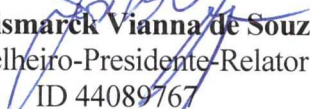
<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>
Processo: E-12/003/3924/2018
Data: 22/11/2018 Fis. 047
Subscrição: CA - S0001243


**Art. 6º** Determinar que nas próximas comprovações financeiras sejam composta de Relatório de Execução do Plano de Educação Ambiental, que demonstre o alcance das metas estabelecidas dentro dos projetos, a descrição das ações desenvolvidas, documentação referente as ações desenvolvidas (contrato de prestação de serviço/aquisição de bens; listagem de presença/participação no projetos, registro documental/fotográfico da realização dos atos, comprovação da prestação dos serviços contratados, comprovação da utilização adequada dos serviços contratados, relatórios de avaliação da prestação dos serviços contratados, resultado das ações desenvolvidas, grau de satisfação do público alvo por município, comprovação da perpetuação do conteúdo educativo desenvolvido quando for o caso, entre outros) e demonstre de forma individualizada, as receitas e despesas realizadas, a relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou transformados (se houve), além do registro das notas fiscais e comprovantes/recibos em planilha específica e em fotocópia.

**Art. 7º** Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe toda a documentação em meio eletrônico e físico, de modo a tornar mais célere a regulação e fiscalização desta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias após findado o biênio relativo ao Plano de Educação Ambiental.

**Art. 8º** A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

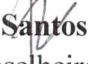
**Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

  
**Adriana Miguel Saad**  
Vogal